

alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021 e demais normas municipais aplicáveis.

Art. 3º - A atualização do "Plano Municipal de Contingência do Município de Rondolândia para Infecção Humana pelo COVID-19" ficará a cargo do Departamento Municipal de Vigilância em Saúde, subsidiado pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver mudanças nas orientações sanitárias ou novos protocolos de segurança recomendados pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso.

Art.4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário

Rondolândia/MT, 30 de Junho de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO 7º ADITIVO PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 011/
2018-PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e COLADINI & COLADINI LTDA, CNPJ nº 09.050.368/0001-39

Objeto: Serviços de fornecimento internet e intranet, via rádio em âmbito nacional e internacional, transmissão, emissão e recepção de informações multimídias (24) vinte e quatro horas.

Licitação originária: PP n. 036/2018

Contrato adm. n. 11/2018

Proc. adm. 15/2021, 370/2021 e Proc. Adm. n. 055/2018, apensos

Fundamentação: autorização na decisão adm. n. 033/2021/GAB/PREFEITO, esteio Cláusula Terceira do Contrato n. 011/2018 c/c artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

NE nº 00905 – SEMEC – 04.01.03.01.12.361.0110.2.129-3.3.90.39-04700 (65) – R\$ 1.770,00

NE nº 00906 – SEMUSA: 05.01.03.01.10.122.0116.2.141 - 3.3.90.39-04700 (154) - R\$ 1.425,00

NE nº 00907 - SEMAD: 08.01.03.01.04.122.0106.2.112 - 3.3.90.39-04700 – R\$ 8.505,00

Valor global: R\$ 12.000,00

Prazo: 1/07/2021 até 30/09/2021.

Ass.: 30/06/2021

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO Nº 077/GAB/PMR/2021, DE 30 DE JUNHO 2021.**

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Processo disciplinar permanente de que trata o Decreto nº 027/GAB/PMR, de 10 de fevereiro de 2021, dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

CONSIDERANDO o Memorando nº 06/2021 - CPAD, de 29/06/2021, onde solicita a substituição do Membro da Comissão o servidor Luiz Francisco da Silva, que declarou seu impedimento/suspeição;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa que acolheu o pedido constante no Memorando nº 06/2021 - CPAD, de 29/06/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº 27/GAB/PMR/2021, de 10 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica nomeada Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do artigo 1º deste decreto, para exercer os deveres da comissão disciplinar, sem prejuízo do cumprimento dos deveres e atribuições normais dos cargos que ocupam:

I - PRESIDENTE: Lindeberg Miguel Arcanjo;

II - MEMBROS: Selma de Oliveira Leonel e Orlando Nunes Maciel."

Art. 2º A nova composição dos membros serão apenas para o Processo Administrativo Disciplinar nº 204/2021, em face do servidor Fábio Frazão Vilanova;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 035/2021/GAB/PREFEITO**

Proc. Adm. Principal nº: 204/2021

Processo Administrativo Disciplinar

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD - Representação da Controladoria Geral do Município - Acusado: Fábio Frazão Vilanova, cargo: Procurador - Infração Funcional: Faltas Justificadas - Abandono de Cargo - §1º, art. 214 c/c art. 266 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 03/2007 (RJU).

ASSUNTO: Memorando nº 06/2021 - CPAD, de 29/06/2021, onde solicita a substituição do Membro da Comissão o servidor Luiz Francisco da Silva, que declarou seu impedimento/suspeição, nomeado pelo Decreto Municipal nº 027/GAB/PMR/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

O Presente Processo Administrativo veio para análise e decisão relativo Memorando nº 06/2021 - CPAD, de 29/06/2021, onde solicita a substituição do Membro da Comissão o servidor Luiz Francisco da Silva, que declarou seu impedimento/suspeição.

Conforme se verifica às fls. 390/392 a Comissão Permanente Disciplinar se reuniu no dia 29/06/2021 às 8h:00m, por convocação do Presidente Luiz Francisco da Silva, para pronunciar pela sua suspeição/impedimento, pelos motivos expostos, onde chegou-se à conclusão pela substituição do Presidente da CPAD, conforme consta na presente Decisão.

Na oportunidade o Presidente da CPAD informou que comunicou sua decisão ao Ministério Público da Comarca de Comodoro/MT, uma vez que, a Promotoria de Justiça está acompanhando o andamento do PAD.

DECIDO, por fim:

a) Reconhecer a impedimento/suspeição arguida pelo próprio servidor Luiz Francisco da Silva, no Processo Administrativo Disciplinar em face do ora acusado Fábio Frazão Vilanova, em conformidade com a Decisão da Comissão proferida da data de 29/06/2021 às fls. 390/392;

b) Em ato contínuo, decido pela substituição do servidor Sr. Luiz Francisco da Silva, Presidente da CPAD, pelo servidor Sr. Orlando Nunes Maciel como Membro da Comissão Processante;

c) Seja expedido novo Decreto Municipal para a substituição dos membros, vindo desde já nomear o servidor Lindeberg Miguel Arcanjo como Presidente da CPAD;